



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.227

De 16 de abril de 2010

Autógrafo nº 071/10 – Projeto de Lei nº 046/10

Autor: Vereador Aluisio Braz

Dispõe sobre a proibição de trote, quando realizado sob coação, agressão física, moral ou qualquer outro constrangimento que possa colocar em risco a saúde ou a integridade física dos calouros de estabelecimentos de ensino, pertencentes, mantidos ou vinculados ao Poder Público ou à iniciativa privada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 23 de março de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º É proibida a realização de trote aos calouros nas Universidades, Faculdades e outros estabelecimentos de ensino, quando realizado sob coação, agressão física, moral ou qualquer outro meio que possa constranger ou colocar em risco a saúde, a integridade física ou a violação da dignidade humana ou expor a situações vexatórias.

Parágrafo único. Considera-se também como constrangimento à população, a prática de pedágios em via pública.

Art. 2º As autoridades e agentes dos órgãos de segurança pública deverão impedir a realização de pedágios em vias públicas por parte de acadêmicos ou alunos, devendo identificar os responsáveis para as medidas cabíveis.

Art. 3º As Universidades, Faculdades e estabelecimentos de ensino, deverão divulgar as proibições decorrentes desta lei e aplicar a punição aos acadêmicos que não cumprirem as determinações legais, na forma do regimento interno de cada estabelecimento de ensino.

Art. 4º Fica permitido o trote solidário, realizado pelas Instituições de Ensino, entidades estudantis e afins, nas organizações de recepções aos calouros, estimulando a prática que respeite a dignidade humana e incentive a adoção de valores éticos como a solidariedade, a coletividade e a amizade.

1417 22/04/2010 08:341 PROTOCO CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os estudantes poderão doar sangue, participar da arrecadação de alimentos não perecíveis, roupas e produtos de higiene e desenvolver atividades afins.

Art. 5º Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ORLANDO MENGATTI FILHO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. Guichê nº 022.307/2010 - ("PC").